

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PARECER Nº 127/2025.**

Parecer ao projeto de resolução nº 11/2025 que altera a resolução nº 153, de 09 de março de 2006, que cria a medalha honra ao mérito esportivo "Maximino Pinto Gadelha" e da outras providências.

**AUTOR:** Delani Gledson Alves  
**RELATOR:** Abel Sales de Sousa

**APROVADO**  
Em 04/09/26  
  
Presidente

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria do Vereador Delani Gledson Alves, que visa promover alterações na Resolução nº 153/2006, a qual instituiu a **Medalha de Honra ao Mérito Esportivo "Maximino Pinto Gadelha"**.

O projeto propõe as seguintes modificações:

1. Alteração da redação do Art. 1º da Resolução nº 153/2006, para suprimir a expressão "**uma vez ao ano**".
2. Revogação do **Parágrafo Único do Art. 1º** da Resolução nº 153/2006.

Conforme a Justificativa do autor, o objetivo das alterações é tornar a concessão da Medalha mais **justa e flexível**, removendo as restrições de **quantidade** (revogação do limite de quatro anteprojetos por legislatura) e **frequência** (supressão da limitação de "uma vez ao ano"), garantindo que todos os atletas e personalidades de destaque possam ser agraciados a **qualquer tempo**.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao **aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa** da proposição, conforme o Regimento Interno desta Casa.

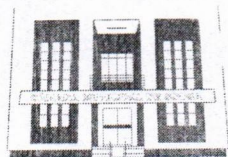
**II. Fundamentação Jurídica e Constitucionalidade**

**1. Competência e Forma**

O Projeto de Resolução trata de matéria de **competência privativa da Câmara Municipal**, especificamente sobre o funcionamento interno e a concessão de honorarias, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. A instituição ou alteração de Resolução preexistente, que trata de homenagens, é a **forma legislativa adequada** para a propositura.

**2. Constitucionalidade e Legalidade**

O mérito do projeto visa apenas **remover restrições** previamente estabelecidas por norma interna (Resolução) no processo de concessão de uma honraria municipal.



- A propositura encontra amparo no **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal) e na competência do Município para legislar sobre **concessão de honrarias e homenagens** (Lei Orgânica Municipal, *mutatis mutandis* o Art. 31 em exemplo similar).
- A remoção do limite de frequência ("uma vez ao ano") e do limite de quantidade (revogação do Parágrafo Único do Art. 1º, que limitava a quatro anteprojetos por legislatura) não cria nenhuma inconstitucionalidade, mas sim **amplia a discricionariedade** do Poder Legislativo para reconhecer o mérito esportivo, o que é um ato de natureza política e interna.

Deste modo, o Projeto de Resolução é **constitucional e legal**, pois se restringe a alterar uma norma interna da Casa, sem violar princípios ou regras das Constituições Federal e Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

### 3. Técnica Legislativa

A propositura atende à **boa técnica legislativa**:

- O Art. 1º altera o *caput* do Art. 1º da Resolução nº 153/2006, apresentando a nova redação entre aspas, em consonância com as normas de alteração textual.
- O Art. 2º revoga o dispositivo específico (Parágrafo Único do Art. 1º) de forma clara.
- O Art. 3º estabelece a vigência da nova Resolução.

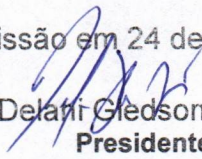
### III. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJRLP) manifesta-se:

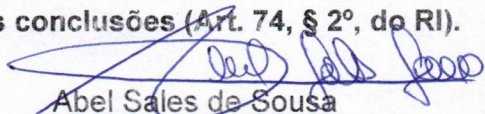
**PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução nº 011/2025 e, em consequência, opina por sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

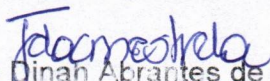
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025

  
Delairi Gledson Alves  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente/Relator

  
Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente/Relator

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques  
Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

<b>SESSÃO:</b>	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
<b>MATÉRIA:</b>	PARECER		
<b>INSTITUIÇÃO:</b>	Câmara Municipal de Sousa	<b>NÚMERO:</b>	0127/2025
<b>PROPOSITOR:</b>	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	<b>DATA:</b>	04/02/2026
<b>P. DA SESSÃO:</b>	AMANDA SILVEIRA	<b>HORA:</b>	18:41
<b>TIPO VOTAÇÃO:</b>	MAIORIA SIMPLES	<b>PRESENTES:</b>	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

**APROVADO**

SIM

11

NÃO

0

ABS

0

**TURNO:**

Turno

**TRAMITE:**

**Ementa:**

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Parecer nº 127/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria do Vereador, Delani Gledson que altera a Resolução nº 153, de 09 de março de 2006, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo "Maximino Pinto Gadelha".